



## LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Nº 131/2018

### FAMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA

Validade: 2 (dois) anos

A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140 de 08 de dezembro de 2011, que fixa normas, nos termos do Art. 23º, incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como, nos dispositivos legais da Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013 alterada pelas Resoluções CEPRAM nº 4.420 de 27 de novembro de 2015 e nº 4.579 de 06 de março de 2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos municípios, na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009 que dispõe sobre a Política Ambiental Integrada do Município de Lauro de Freitas. O Secretário Municipal da Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos do município de Lauro de Freitas com fulcro nas atribuições e competências definidas na Lei Municipal nº. 1.324 de 02 de dezembro de 2008 e na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009e tendo em vista o que consta do Processo nº.10887/2018, requerido pela (o) **FAMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA**. Resolve:

**Art. 1º** Conceder **Licença Ambiental Simplificada Nº131/2018**, válida pelo prazo de 2 (dois) anos ao requerente, inscrito no CPF/CNPJ nº 21.589.541/0001-77 para atividade de Fabricação de embalagens de papel, localizado na (o) Rua Gerino de Souza Filho, nº1815, GP 07, Quadra I000, lote 006, Loteamento – Lot GRL Reunidas Ipitanga, Itinga, Lauro de Freitas, Bahia, e inscrita no Cadastro Imobiliário Municipal nº 4058201815GP07, coordenadas 12°53'39.20"S 38°19'52.80"O, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: **I.** Manter o padrão de emissão máxima de ruídos dentro dos padrões estabelecidos na Lei Municipal nº 1.536/2014; **II.** Disponibilizar e manter no prazo de validade extintores de incêndio, mantendo-os em locais devidamente sinalizados e de fácil acesso, conforme NBR 12693/93; **III.** Manter o uso obrigatório de EPI pertinentes para os empregados na área de manipulação, conforme Norma Regulamentadora nº 06 <NR6>; **IV.** É vedado o lançamento de efluentes líquidos, sem o devido tratamento, diretamente em corpo hídrico ou em rede pluvial direcionado para o mesmo, em desacordo com a Resolução CONAMA Nº 357/2005; **V.** É vedada a utilização da atmosfera para lançamento de qualquer tipo de material sem prévio tratamento em desacordo com a ABNT NBR 9547 e a Resolução





CONAMA nº 03/1990; **VI.** A identificação dos resíduos deve ser feitas segundo a ABNT NBR 7500/2013; **VII.** Os resíduos sólidos perigosos, se houverem, deverão ser acondicionados adequadamente conforme norma ABNT NBR 12235; **VIII.** Deverão ser apresentados anualmente à SEMARH manifestos de descarte dos resíduos sólidos Classe I, emitidos por empresa especializada para coleta, transporte e destinação final; **IX.** Cumprir todas as etapas do Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos, contemplando os equipamentos envolvidos no processo produtivo, acondicionamento e transporte, conforme o projeto apresentado a SEMARH; **X.** Deverá realizar periodicamente programas de educação e conscientização ambiental com os funcionários da empresa visando minimizar a geração de resíduos dentre outros aspectos, conforme previsto no PGRS, com apresentação de documentação comprobatória a ser entregue anualmente à SEMARH; **XI.** Qualquer alteração com relação às informações descritas no Roteiro de Caracterização do Empreendimento – RCE constante no processo nº 10887/2018 deve ser informada à SEMARH; **XII.** Apresentar anualmente o relatório de cumprimento dos condicionantes à SEMARH, acompanhado das devidas documentações comprobatórias; **XIII.** Implantar uma placa no prazo de 30 (trinta) dias, informando sobre as condicionantes da Licença Ambiental na testada do empreendimento; **XIV.** Reforma, ampliação ou qualquer modificação no sistema de esgotamento sanitário deverá ser informado ao DSRH para avaliação e análise por este departamento; **XV.** Deverá ser entregue no prazo de 60 (sessenta) dias ao DSRH um Plano de Manutenção e Operação do sistema de esgotamento sanitário utilizado pelo empreendimento. Ressalta-se que o DPSESRH poderá vistoriar o sistema de esgotamento sanitário adotado a fim de verificar condições de operação, manutenção e funcionamento do sistema ou o que couber, sem aviso prévio; **XVI.** Apresentar anualmente cópia da nota fiscal da limpeza da fossa séptica através de caminhão limpa-fossa, bem como cópia do vale descarte fornecido pela EMBASA à empresa limpa-fossa referente ao descarte adequado do resíduo coletado; **XVII.** O funcionário/ operador ou colaborador que ficar responsável pela limpeza do sistema de esgotamento sanitário deverá usar equipamentos de proteção individual; **XVIII.** Realizar em laboratório certificado, análise da água superficial ou subterrânea, em um ponto determinado pelo DPSESRH/SEMARH, numa bacia hidrográfica do município, contemplando os seguintes parâmetros: Coliformes termotolerantes, temperatura, Nitrogênio total, Ph, Sólidos Totais, Turbidez, Oxigênio Dissolvido, DBO e Fósforo. Apresentar o laudo em até 120 dias antes do vencimento desta Licença; **XIX.** Manter nas dependências da empresa Alvará de Funcionamento do empreendimento sempre atualizado; **XX.** O empreendimento deverá cumprir todos os planos e programas contidos no PPRA e PCMSO, deixando-os disponíveis na empresa para possível fiscalização; **XXI.** Manter atualizado CLCB/AVCB aprovado pelo Corpo de Bombeiros deixando-o disponível na





empresa para possíveis fiscalizações; **XXII.** O empreendedor deverá contribuir com um projeto de educação ambiental a ser definido pelo Departamento de Projetos, Gestão e Educação Ambiental (DPGEA), conforme Termo de Compromisso.

**Art. 2º** Esta Licença Ambiental Simplificada nº131/2018 refere-se unicamente à análise dos aspectos ambientais de competência da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos do município de Lauro de Freitas, cabendo ao requerente obter as anuências, licenças e/ou autorizações das outras instâncias e demais órgãos do município, estado e federal quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art. 3º** A Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação, no momento da análise do pedido de nova Licença Ambiental.

**Art. 4º.** O descumprimento dos termos desta licença constitui-se em infração prevista nas legislações municipais, estadual e federal. Além do descumprimento de qualquer item do projeto apresentado, parte integrante do processo, implicará na suspensão do efeito desta Licença Ambiental. Caso seja feita qualquer alteração nos projetos apresentados no processo administrativo em questão deverá ser informada previamente à Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos deste município para a devida análise e procedimentos a serem seguidos.

**Art. 5º** Esta Licença Ambiental possui validade apenas para o endereço supracitado e constante no processo administrativo a qual se refere. Caso seja efetuado a mudança do endereço, a mesma perde sua validade sendo necessário o requerente solicitar uma nova Licença Ambiental.

**Art. 6º** A Licença Ambiental será publicada no Diário Oficial do Município e na íntegra no site oficial da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos de Lauro de Freitas no endereço eletrônico, <http://transparencia.laurodefreitas.ba.gov.br/>.

Lauro de Freitas, 21 de dezembro de 2018.

  
**Alexandre Gomes Marques**

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos





**LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**  
Nº 131/2018

**Empresa/Nome: FAMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA**

**Processo nº: 10887/2018**

**Endereço: Rua Gerino de Souza Filho, nº 1815, GP 07, Quadra 1000, lote 006, Loteamento – Lot GRL Reunidas Ipitanga, Itinga, Lauro de Freitas – BA**

**CPF / CNPJ: 21.589.541/0001-77**

**Atividade: Fabricação de embalagens de papel**

**Validade: 2 (dois) anos**

O Secretário Municipal da Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos com fulcro nas atribuições e competências definidas nas Lei Municipal nº 1.324 de 02 de dezembro de 2008 e na Lei Municipal nº 1.361 de 30 de novembro de 2009, resolve: **Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº 131/2018**, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: **I.** Manter o padrão de emissão máxima de ruídos dentro dos padrões estabelecidos na Lei Municipal nº 1.536/2014; **II.** Disponibilizar e manter no prazo de validade extintores de incêndio, mantendo-os em locais devidamente sinalizados e de fácil acesso, conforme NBR 12693/93; **III.** Manter o uso obrigatório de EPI pertinentes para os empregados na área de manipulação, conforme Norma Regulamentadora nº 06 <NR6>; **IV.** É vedado o lançamento de efluentes líquidos, sem o devido tratamento, diretamente em corpo hídrico ou em rede pluvial direcionado para o mesmo, em desacordo com a Resolução CONAMA nº 03/1990; **VI.** A identificação dos resíduos deve ser feita segundo a ABNT NBR 7500/2013; **VII.** Os resíduos sólidos perigosos, se houverem, deverão ser acondicionados adequadamente conforme norma ABNT NBR 12235; **VIII.** Deverão ser apresentados anualmente à SEMARH manifestos de descarte dos resíduos sólidos Classe I, emitidos por empresa especializada para coleta, transporte e destinação final; **IX.** Cumprir todas as etapas do Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos, contemplando os equipamentos envolvidos no processo produtivo, acondicionamento e transporte, conforme o projeto apresentado a SEMARH; **X.** Deverá realizar periodicamente programas de educação e conscientização ambiental com os funcionários da empresa visando minimizar a geração de resíduos dentre outros aspectos, conforme previsto no Roteiro de Caracterização do Empreendimento – RCE constante em processo nº 10887/2018 deve ser informada à SEMARH; **XI.** Qualquer alteração com relação às informações descritas no Roteiro de Caracterização do Empreendimento – RCE constante no processo nº 10887/2018 deve ser informada à SEMARH; **XII.** Apresentar anualmente o relatório de cumprimento dos condicionantes da Licença Ambiental na testada do empreendimento; **XIII.** Implantar uma placa no prazo de 30 (trinta) dias, informando sobre as condicionantes da Licença Ambiental para avaliação e análise por este departamento; **XIV.** Reforma, ampliação ou qualquer modificação no sistema de esgotamento sanitário deverá ser informado ao DPSESRH para de esgotamento sanitário utilizado pelo empreendimento. Ressalta-se que o DPSESRH poderá vistoriar o sistema de esgotamento sanitário adotado a fim de verificar condições de operação, manutenção e funcionamento do sistema ou o que couber, sem aviso prévio; **XVI.** Apresentar anualmente cópia da nota fiscal da limpeza da fossa séptica através de caminhão limpa-fossa, bem como cópia do vale descarte fornecido pela EMBASA à empresa limpa-fossa referente ao descarte adequado do resíduo coletado; **XVII.** O funcionário/ operador ou colaborador que ficar responsável pela limpeza do sistema de esgotamento sanitário deverá usar equipamentos de proteção individual; **XVIII.** Realizar em laboratório certificado, análise da água superficial ou subterrânea, em um ponto determinado pelo DPSESRH/SEMARH, numa bacia hidrográfica do município, contemplando os seguintes parâmetros: Coliformes termotolerantes, temperatura, Nitrogênio total, Ph, Sólidos Totais, Turbidez, Oxigênio Dissolvido, DBO e Fósforo. Apresentar o laudo em até 120 dias antes do vencimento desta Licença; **XIX.** Manter nas dependências da empresa Alvará de Funcionamento do empreendimento sempre atualizado; **XX.** O empreendimento deverá cumprir todos os planos e programas contidos no PPR e PCMSO, deixando-os disponíveis na empresa para possível fiscalização; **XXI.** Manter atualizado CLCB/AVCB aprovado pelo Corpo de Bombeiros deixando-o disponível na empresa para possíveis fiscalizações; **XXII.** O empreendedor deverá contribuir com um projeto de educação ambiental a ser definido pelo Departamento de Projetos, Gestão e Educação Ambiental (DPGEA), conforme Termo de Compromisso.

**Alexandra Gomes-Marques**

Secretário Municipal do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos